

230

DA LIBERDADE DOS SÚDITOS NA OBRA LEVIATÃ DE HOBBS. *Simone Silvério Mathias, Emanuel Rocha Fragoso* (Depto de Filosofia, UEL - Londrina)

Na obra *Leviatã*, Thomas Hobbes concebe o homem em estado de natureza, ao contrário da tradição de sua época, numa relação social tensa e ameaçadora. Devido à ameaça constante dos outros homens, visando protegerem-se uns dos outros, estabelece um preceito ou regra geral pela razão, a lei da natureza. Porém, não basta o fundamento jurídico, pois estas são leis válidas, mas não eficientes; e, para garantir a legalidade das mesmas cria-se o estado civil e o poder político, ou seja, o Estado dotado de espada. A passagem do estado de natureza para a sociedade civil se dá por meio de um contrato social, onde os súditos transferem ao soberano o dever de criar e aplicar leis. Percebemos então, que a sociedade civil vem como uma solução para que se extinga o estado de guerra ou o *homo homini lupus*. Neste sentido, Hobbes vai considerar a liberdade dos súditos, onde estes devem conhecer que a lei foi criada com o intuito de protegerem-se, evitando o extermínio. Portanto, não devem recusar as ordens do soberano, agindo sempre de acordo com as leis criadas pelo mesmo. Neste contexto, podemos verificar que, a liberdade dos súditos existe, mas é bastante limitada, pois caso seja reivindicado o seu direito de agir em causa própria ou de recusa a obediência ao soberano, haverá um retorno ao estado de guerra.